

LEI N. 5.283, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Concede pensões a egressos e fichados no Departamento de Profilaxia da Lepra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam concedidas pensões mensais, vitalícias e intransferíveis, de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), aos seguintes beneficiários:

Table with 3 columns: Name, N.º de Fronteiriço do DFL, and Amount. Lists numerous names and their corresponding pension amounts.